

1.5.09-R

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
JAL 24 11 72

3402
1-3-9

LEI Nº 1.656/72
de 13 de novembro de 1972

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, por esta lei o município de São José dos Campos integrado ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03/12/70.

Artigo 2º - O Executivo Municipal providenciará a inscrição ao referido Programa de todos os servidores municipais, assim considerados todos aqueles que sejam titulares de cargos de provimento efetivo de funções em que possam adquirir ou, ainda, de empregos de natureza não eventual regidos pela Lei trabalhista.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a recolher, mensalmente, à agência local do Banco do Brasil S/A a contribuição prevista na Lei Complementar nº 8, de 03/12/70.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de categoria econômica própria do orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
13 de novembro de 1972.

~~Sérgio Sobral de Oliveira~~
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

81-3-09

Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

SSO/DJ/lpt